

INDICAÇÃO N.º 533/2001

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE ENVIE À ESTA CASA, UM PROJETO DE LEI CONFORME O ANTE-PROJETO ANEXO, REFERENTE AO FUMO, DROGA E BEBIDAS ALCOÓLICAS.)

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentarmos de forma decisiva a questão relativa ao fumo, drogas e bebidas alcoólicas, que vem, cada vez mais, desgraçando a vida de nossas famílias;

CONSIDERANDO que julgamos importante, que tal questão deva ser enfrentada prioritariamente junto às nossas escolas,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que envie à esta Casa, Projeto de Lei conforme Ante-Projeto anexo, certos de que, com esta medida estaremos contribuindo grandemente para amenizar esta grave questão.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de Outubro de 2001.

**PASTOR VALMIR DE JESUS
VEREADOR**

VJ

ANTE - PROJETO DE LEI

(ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO, AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, COM DESTAQUE , PLACAS CONTENDO FRASES SOBRE OS MALEFÍCIOS DO FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS)

FAÇO SABER...

Artigo 1º. – Fica obrigatório a afixação, de forma destacada, nas salas de aula, nas áreas de lazer e em outros locais de ampla visão, em todos os estabelecimentos de ensino municipal, placas contendo a seguinte expressão: O FUMO E A BEBIDA ALCOOLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA”.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da confecção das placas de que trata o “caput” deste artigo, serão viabilizadas por meio de parcerias com as empresas devidamente instaladas em nosso Município.

Artigo 2º. – Esta lei será regulamentada pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Plenário 0 “Dr. Octávio Viscardi”,

PASTOR VALMIR DE JESUS
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Nossa propositura, tem como objetivo diminuir o número de viciados e alcoólatras no nosso Município.

A implantação do projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino municipais, afixarem em local visível, com destaque, os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas, portanto, benéfico à população em geral, motivo pelo qual solicito a colaboração dos nobres edis.

Portanto, contamos com a aprovação de todos os Senhores Vereadores dessa nossa propositura.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”,

**PASTOR VALMIR DE JESUS
VEREADOR**